



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PARECER Nº 015/ASSJ/CMP/2022
PROC. ADM Nº 015/2022
DIAPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

Aquisição de material de consumo - Câmara Municipal de Parnaíba - PI -
Dispensa de licitação por virtude do valor.

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, feita pelo artigo 75, II, lei n.º
14.133/21.

I - INTRODUÇÃO

O Agente de Contratação submete a exame da assessoria jurídica, consulta sobre a
possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, haja vista o baixo valor da contratação
dos serviços da Empresa M.L ALBUQUERQUE BARROS -ME, CNPJ Nº 05.396.628/0001-
71, para fornecer um aparelho de ar condicionado de 9.000 btus para Câmara Municipal de
Parnaíba-PI.

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade
desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode,
todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao
seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo,
ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por
esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como
procedimento prévio à celebração contratual.

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade
de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a
Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in
verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e
alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública
que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que
estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por baixo valor (também chamada de diminuto valor).

A Lei nº 14.133/21, disciplina os valores referentes a dispense de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos relacionados a dispensa de licitação foram reajustados por meio do Decreto Federal nº 10.922/21:

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE MAIO DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais)



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

	quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor, visto que, é inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

IV – CONCLUSÃO

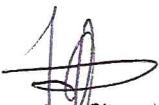
O entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente exigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, com fundamentos no Art. 75 da Lei nº.14.133/21, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, II da lei nº 14.133/21, da empresa **M.L ALBUQUERQUE BARROS -ME**, CNPJ Nº 05.396.628/0001-71, para fornecer um aparelho de ar condicionado de 9.000 btus para Câmara Municipal de Parnaíba-PI.

É o parecer que submete à consideração superior.


João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba
Assessor Jurídico

Parnaíba (PI), 26 de maio de 2022.